



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

EMENDA ADITIVA Nº **0001 / 2023**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0055/2022

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar 0055/2022, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA aprova:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo ao artigo 1º, do Projeto de Lei 0055/2022, que terá a seguinte redação:

“Art. 1º. Omissis”.

“I – Omissis”.

“II – Omissis”.

“III – Omissis”.

“§ 1º – Omissis”.

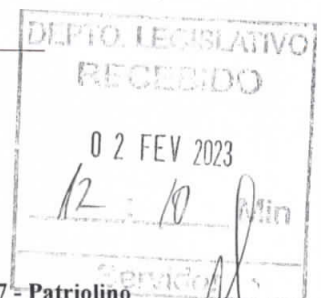
“§ 2º – Omissis”.

§ 3º Os cargos criados nos incisos I e II deste artigo devem ser ocupados obrigatoriamente através de concurso público, de provas e títulos, com cadastro de reserva se necessário for, a ser realizado ainda no ano de 2023, atendendo na íntegra o previsto nos artigos 9º e 10 da Lei n.º 6.794/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e dá outras providências.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE _____

Márcio Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA: Avenida Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 17 - Patriolino
Ribeiro CEP: 60020-180 - Fortaleza/Ceará - Fone: (85) 3444.8359 - vereadormarciomartins@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Márcio Martins

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 0055/2022, visa acrescentar um parágrafo ao artigo 1º do Projeto em epígrafe.

É importante destacar que o Capítulo II da Lei n.º 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, assegura a obrigatoriedade da realização de concurso para cargos públicos efetivos na administração pública municipal, corroborando com o que estabelece a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37.

Vale destacar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: “II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, [...]”.

Assim, é imperiosa a adição do parágrafo sugerido ao artigo 1º, a fim de respeitar o que expressamente estabelecem o Estatuto dos Servidores Públicos de Fortaleza e a Carta Magna do Brasil.

Nosso intuito é de contribuir e melhorar o Projeto em epígrafe.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE _____

Márcio Martins
Vereador